DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 002/2022

Dispõe sobre os registros do Diário de Classe Digital, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá providências correlatas.

O Secretário Municipal de Educação, considerando:

O previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº9394/96, em seu inciso VI do artigo 24 "o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino";

Que o diário de classe se constituiu instrumento legal de registro de atividades diárias desenvolvidas pelo professor junto aos alunos;

A importância do registro da frequência e do processo de aprendizagem e acompanhamento do rendimento escolar do estudante ao longo do ano letivo;

A necessidade de disciplinar o uso do diário de classe digital como ferramenta de dados e informações dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Artigo 1º- A partir do ano de 2022, os registros de aula, avaliação e frequência diária serão realizados, exclusivamente, de maneira informatizada no diário de classe digital.

§1º Os diários de classe digital estarão disponíveis através do endereço eletrônico https//www.brgov.com.br/

§ 2º As orientações sobre estrutura e operação do módulo Diário de Classe serão estabelecidas através de documentos orientadores, tutoriais e comunicados informativos a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2 º - As informações contidas no Diário de Classe serão utilizadas para a geração de documentos de escrituração escolar, para a geração de relatórios de acompanhamento de frequência, e outras finalidades.

Artigo 3º - Compete ao Suporte Pedagógico das unidades escolares, no âmbito de suas atribuições:

- Orientar, supervisionar e acompanhar o registro e a inserção dos dados e informações sob responsabilidade dos docentes;
- Assegurar que os dados de freqüência e o conteúdo programático estejam registrados no prazo no prazo de 07 (sete) dias;
- Estornar e ou editar registros inconsistentes lançados pelo professor no diário de classe, para as devidas correções e ou realizar lançamentos pertinentes ao calendário escolar, quando essas ações não forem possíveis de serem realizadas pelo docente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

- Realizar a inclusão, alteração e exclusão de professores substitutos, quando necessário;
- Adotar as providências necessárias quando o estudante apresentar baixa frequência, nos termos da Lei Federal 9.394, de 20-12-1996 – Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional e da Lei 8.069, de 13-07-1990 – Estatuto da Criança e Adolescente

- Comunicar ao Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, através de documento oficial, sobre eventuais ausências na escrituração digital do diário de classe online ou quaisquer outras irregularidades;
- Assegurar no final de cada bimestre a impressão do diário de classe (frequência), assinatura do docente regente da classe/aulas, carimbo e assinatura do suporte pedagógico da unidade escolar e arquivamento da documentação.

Artigo 4º Compete ao professor titular ou substituto:

- Registrar diariamente a frequência dos alunos vinculados às suas turmas;
- Registrar, regularmente, as informações referentes aos conteúdos trabalhados nas aulas, bem como dos processos de avaliação da aprendizagem alcançada pelos estudantes, lançando as respectivas notas;
- Registrar os instrumentos avaliativos (mínimo de três) de acordo com o planejamento bimestral, com a inserção das notas obtidas pelo aluno.
- Lançar, ao final do bimestre, a nota ou relatório que expresse o resultado do estudante naquele período (nota bimestral) e as ausências compensadas, conforme regimento escolar;
- Lançar, ao final do ano/semestre letivo, a nota que expressará a avaliação final do estudante, salvo no caso de situação sujeita à análise e parecer do Conselho e Classe / Ano / Série.

§ 1º - Caberá ao professor manter atualizados os registros e frequência dos alunos nos respectivos Diários de Classe.

§ 2º – Nos casos de ausências do professor, os lançamentos na plataforma digital serão de responsabilidade do suporte pedagógico.

§ 3º - Nos casos de afastamentos do professor, cujas aulas ou classe sejam atribuídas em substituição, os lançamentos serão de responsabilidade de seu substituto.

§ 4º - Na Educação Infantil o registro das avaliações será realizado através de relatório descritivo.

Artigo 5º - Caberá ao Suporte Pedagógico da Secretaria da Educação:

- Encaminhar as unidades escolares orientações, atualizações e informações sobre novas funcionalidades no diário de classe digital;
- Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para inserção dos dados e registros efetuados pelos docentes que garantam a legalidade da documentação.
- Adotar as providências necessárias para regularização de irregularidades informadas pelas unidades escolares.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Pedras (SP) 04 de agosto de 2.022.

DANIEL GONÇALVES
Secretário Educação